

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 22/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 01 – PE nº 22/2012:

QUESTIONAMENTO

“O item 3.9 do Anexo I do edital supra referenciado explicita que “O Datacenter deverá estar localizado em Brasília-DF.”. Adicionalmente o edital no item 5.1.4 do ANEXO I explicita que “A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove que possui, além do DC (Data Center) disponibilizado para a CGU, outro DC (backup site) em território nacional, localizado a mais de 3 km do site principal, com as mesmas características especificadas no subitem Serviço especializado de hospedagem externa de servidores em regime de colocation, conectados por backbone de fibra óptica, para o qual em caso de falhas, seja possível instalar o ambiente especificado no item Especificações técnicas e recuperar os serviços providos à CGU.”

Tais exigências possuem caráter restritivo, uma vez que apenas 01 (uma) empresa detém o serviço de data center com site backup em Brasília-DF, violando assim o disposto no art. 3º, parágrafo I, da Lei n.º 8.666/93 transcrito abaixo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifo nosso)*

Diante do exposto solicitamos que esta condição restritiva por preferência de localidade da sede do licitante seja retirada do edital.”

RESPOSTA

Em resposta ao questionamento levantado, registramos primeiramente que a modalidade de serviço a ser contratada pela CGU é o *Colocation*, que contempla a hospedagem física de equipamentos servidores de propriedade do Órgão e de gestão exclusiva deste, com suporte para a infraestrutura alocada, monitoramento ininterrupto e requisitos de segurança que garantam a disponibilidade das aplicações ali hospedadas.

Diante disso e, considerando que todos os gestores de TI da CGU estão localizados de modo centralizado em Brasília, a localização do Data Center nesta cidade constitui requisito imprescindível. No particular, havendo necessidade de intervenção local na hipótese de mau funcionamento/manutenções/implantações, fica viabilizada a atuação do corpo técnico da CGU responsável pela gestão/administração da TI. A título de exemplo, registramos que, ao longo do último ano, vivenciamos aproximadamente 20 situações que demandaram a

intervenção direta e tempestiva da equipe da Controladoria mediante acesso ao ambiente de hospedagem dos equipamentos servidores.

Desse modo, na expectativa de haver esclarecido o posicionamento adotado pela CGU, registramos que as especificações técnicas solicitadas no Edital serão mantidas, pois refletem as necessidades deste Órgão.